



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA N.º 003/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE *“Dispõe sobre a regulamentação do Parágrafo Único do Art. 5º da Lei 12.816 de 05 de Junho de 2013, dispõe sobre os direitos dos estudantes universitários e/ou cursos profissionalizantes quanto ao Transporte Público Intermunicipal, e dá outras providencias.”*

ASSUNTO: Emenda

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Santos Dumont/MG

Santos Dumont, 16 de Abril de 2018.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença dos nobres vereadores, em conformidade com o artigo 89¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar Emenda supressiva e modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, com o objetivo de alterar a redação do parágrafo 2º, bem como do parágrafo 4º do Artigo 3º, passando estes a vigorarem com as seguintes redações:

¹ “Art. 89. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. § 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas; § 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra; § 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra; § 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra; § 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra; § 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.” (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

§ 2º. O Município fica autorizado, no caso de necessidade temporária de substituir os veículos públicos em decorrência de eventos mecânicos, elétricos e/ou avarias, que impeçam o transporte com a frota pública, a contratar profissionais e empresas que por ventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos, atendidas as demais exigências legais, inclusive referentes à licitações públicas, conforme prevê o § 4º deste artigo.

§ 3º. (..)

§ 4º. Serão disponibilizados, inicialmente, 02 (dois) veículos, com duas rotas de deslocamento, podendo este número ser aumentado posteriormente, observado o interesse público, e o ordenamento jurídico federal.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda é apresentada com intenção de ampliar, desde o início da aprovação da Lei, e respeitado o interesse público, a possibilidade de o Executivo atender mais alunos com este projeto, disponibilizando a posteriori, mais veículos no mesmo sentido. O vereador subscrevente se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, podendo se reunir para discutir o assunto, e submete esta emenda aos nobres vereadores, para votação em plenário, esperando que seja aprovada.

Termos em que, atenciosamente, pede aprovação do projeto de lei complementar com essa emenda apresentada.


CONRADO LUCIANO BAPTISTA

Vereador